



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA**

Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

1 - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação de administradores de empresa com receita operacional bruta igual ou **superior** a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. RG:
4. Data de Nascimento:	
5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:	
6. Endereço profissional:	
7. Telefone profissional:	8. E-mail comercial:
9. Endereço residencial no País (artigo 146, da Lei nº 6.404/1976):	
10. E-mail pessoal:	11. Telefone celular:
12. Empresa para a qual foi indicado(a):	
13. Indicado(a) para: () CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO () DIRETOR(A) () CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE () COMITÊ DE AUDITORIA	

B. REQUISITOS

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? Anexo IV (artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016) () Sim () Não	
15. Assinale abaixo a experiência profissional que possui: (artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016) () 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior; () 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto social semelhante; () 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal (Anexo III- Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4); () 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa; () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.	
16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será objeto de prova documental: _____	
17. Atende as exigências do estatuto social da empresa? () Sim () Não	
18. Enquadra-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 – “ficha limpa”? Anexo II (artigo 17, III, da Lei nº 13.303/2016) () Sim () Não	
19. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? (Lei 13.303 Art. 25 §2) () Sim () Não (requisito não obrigatório)	

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

C1. VEDAÇÕES (GERAL)

Artigo 17, da Lei nº 13.303/2016:	
20. É representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	() Sim () Não
21. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
22. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (vide item D-Documentos)	() Sim () Não
23. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
24. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
25. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
26. Exerce cargo em organização sindical?	() Sim () Não
27. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Sim () Não
28. Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	() Sim () Não
29. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que se encontre nas situações de que tratam os itens 20 a 24?	() Sim () Não
Artigo 147, da Lei 6.404/1976:	
30. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
31. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
32. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	() Sim () Não

C2. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE)

Artigo 22, da Lei nº 13.303/2016:	
33. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	() Sim () Não
34. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	() Sim () Não
35. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
36. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
37. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
38. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
39. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não

C3. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE E MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA)

Artigo 25, da Lei 13,303/2016:	
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
40. É/foi diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
41. É/foi responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

42. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens 40 e 41?	() Sim () Não
43. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
44. Ocupou cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento aos itens **14 ,15, 17,22, 28 e 32** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14 – Formação acadêmica compatível com o cargo indicado (Formação Acadêmica compatível – Anexo IV).	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) reconhecido ou credenciado pelo MEC; • Comprovação de Registro de Classe.
15 – Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima de 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima de 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal. (Anexo III - Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4).	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração.
d) Experiência mínima de 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
e) Experiência mínima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de órgãos de classe; • Declaração de prestadores de serviços.
17 – Estatuto social da empresa – exigências.	<ul style="list-style-type: none"> • Currículo rubricado e assinado (obrigatório pelo Decreto nº 62.349/2016).
22 - É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (Cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, aquele em comissão de primeiro escalão, de assessoramento ao Governador e aos Secretários de Estado e, nas empresas estatais, de assessoramento da Diretoria ou do Conselho de Administração.)	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão;
28 - Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).
32 - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)

MODELO DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS EXIGIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Nacionalidade:
Local e Data do Nascimento:
Estado Civil:
Profissão:
Cédula Identidade n°
Órgão Expedidor - Estado:
CPF:
Domicílio:

Eu, _____, acima qualificado, declaro que não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I, e II, do § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/1976.

Cidade e data

Assinatura

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

ANEXO II - Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 - INELEGÍVEIS:

Inalistável ou analfabeto;
Membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II, do art. 55, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura.
Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.
Ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por quaisquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando
Declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Ter tido suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que tenha agido nessa condição.
Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as eleições na quais concorre ou tenha sido diplomado, bem como para a que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Exerce cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade, que tenha sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.
Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura.
Condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
Demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observado o procedimento previsto no art. 22, da Lei.
Magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)**ANEXO III - TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS AO DAS-4**

NÍVEL HIERÁRQUICO *		Governo do Estado de São Paulo - Secretarias de Estado e PGE
1º nível		Secretário de Estado; Procurador Geral do Estado; Assessor Particular.
		Secretário Adjunto; Procurador Geral do Estado Adjunto; Procurador Geral do Estado Corregedor Geral; Delegado Geral de Polícia; Superintendente da Polícia Técnico Científica; Comandante Geral da PM; Assessor Especial do Governador II; Assessor Especial do Governador I.
DAS 6	2º Nível	Chefe de Gabinete; Procurador do Estado Chefe de Gabinete; Subprocurador Geral do Estado; Presidente da Corregedoria Geral da Administração, Subsecretário de Planejamento Orçamentário; Subsecretário de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental; Subsecretário de Articulação com Municípios; Subsecretário de Assuntos Institucionais.
		Coordenador da Fazenda Estadual; Coordenador da Adm Tributária; Coordenador Adjunto da Adm Tributária; Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos; Assessor Fiscal Setorial VI; Assessor Fiscal Setorial V; Assessor Fiscal Especial IV; Assessor Fiscal Especial III; Coordenador de Saúde; Coordenador; Assessor Téc de Gabinete IV; Assessor Téc da Administração Superior II; Assessor Téc da Administração Superior I.
DAS 5	3º Nível	Diretor Téc Departamento da Fazenda Estadual; Contador Geral da Fazenda Estadual; Assessor Téc de Coordenador da Fazenda Estadual; Presidente do TIT; Vice-Presidente do TIT; Diretor; Diretor Adjunto; Corregedor Geral da CORFISP; Corregedor Adjunto da CORFISP; Assessor Fiscal Setorial IV; Assessor Fiscal Setorial III; Assessor Fiscal Especial II; Assistente Fiscal V; Assistente Fiscal IV Diretor Téc de Saúde III; Assessor Téc de Coordenador de Saúde; Diretor Téc III; Assessor Téc de Coordenador; Assessor de Ouvidoria II; Chefe de Cerimonial; Ouvidor de Polícia.
DAS 4	4º Nível	Diretor Téc Divisão da Fazenda Estadual; Diretor Téc. Divisão Contábil; Assessor Téc da Fazenda Estadual III; Delegado Regional Tributário; Delegado Tributário de Julgamento; Supervisor Fiscal; Representante Fiscal Chefe; Representante Fiscal Chefe de Assistência; Consultor Tributário Chefe - COTEPE; Consultor Tributário Chefe; Inspetor Fiscal; Assessor Fiscal Especial II; Assessor Fiscal Especial I; Assessor Fiscal Setorial II; Assistente Fiscal III; Assistente Fiscal Chefe I; Assistente Fiscal Especialista; Consultor Tributário Especialista; Representante Fiscal Especialista; Diretor Téc de Saúde II; Supervisor Téc III; Diretor Téc II; Assessor Téc VI; Assessor Téc V; Assessor Téc IV; Assessor Téc de Gabinete III.

* Orientação Normativa nº 11, de 09/11/2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO IV - FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL

Entende-se compatível a formação acadêmica (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) preferencialmente aquela em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática e
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.